



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N. 309, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece regras para alimentação do Banco de Sentenças de Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça, define o responsável pela operacionalização de sua atualização e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os valores supremos insertos no preâmbulo da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da construção de uma sociedade livre, justa, solidária, sem preconceitos de qualquer espécie e, por fim, o da isonomia, todos preconizados nos artigos 1º, incisos II e III, 3º, incisos I, III e IV, e 5º, *caput*, da Carta Magna,

CONSIDERANDO que processo se rege pelos valores fundamentais erigidos na Carta Política, como apregoam os artigos 1º e 8º, do Código de Processo Civil,

CONSIDERANDO os fundamentos contidos na Resolução n. 492, de 17 de março de 2023, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o procedimento de alimentação do Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero tem como objetivo compilar decisões judiciais que aplicaram o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela Resolução n. 492, de 17 de março de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Caberá ao magistrado prolator da decisão que aplicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Nacional de Justiça identificar a pertinência do encaminhamento desta ao Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e realizar a comunicação ao setor responsável pela sua alimentação.

§ 1º O arquivo com a decisão, em formato PDF, deverá ser encaminhado pelo magistrado prolator para o e-mail bancodedecisoesdaegenero@tjms.jus.br, com indicação formal da existência, ou não, de segredo de justiça no processo.

§ 2º A inexistência de indicação formal de que a decisão foi proferida em processo sob segredo de justiça implicará a divulgação do inteiro teor da decisão no Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, ficando o magistrado prolator responsável por eventuais prejuízos.

Art. 4º Caberá ao(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência receber as decisões referidas no art. 3º desta resolução e operacionalizar o procedimento de alimentação do Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, efetuando o cadastro das decisões recebidas no sistema do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 27 de agosto 2024.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

SERGIO ANTONIO BERNI DE BRUM

DESEMBARGADOR MILITAR VICE-PRESIDENTE

RODRIGO MOHR PICON

DESEMBARGADOR MILITAR CORREGEDOR-GERAL

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO

DESEMBARGADOR MILITAR OUVIDOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

FABIO DUARTE FERNANDES

DESEMBARGADOR MILITAR DIRETOR EJM

PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES

DESEMBARGADOR MILITAR

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Herbert Schonhofen
Diretor Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.749, de 19 de setembro de 2024, como se confere clicando [aqui](#).